



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2552/1981

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO/SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, PARA OPERAÇÃO CONJUNTA DO REFERIDO HOSPITAL; E REVOGA A LEI 1.677/70, QUE AUTORIZAVA À FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ CONVÊNIO SEMELHANTE.

Data da Norma
23/12/1981

Data de Publicação
25/12/1981

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3614/1981 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

PACTOS - convênios

SAÚDE - hospitais e similares

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma 13/08/1982 **Norma Relacionada** [Lei nº 2588/1982](#)

Efeito da Norma Relacionada
Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

IOM 25/12/81, ret. 19/1/82

FL8 235/1981
PROM 150
PROM 150

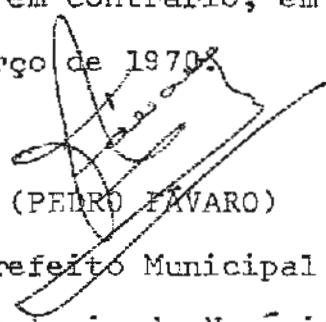
LEI N° 2552, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ autorizada a firmar com o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO/ SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, convênio objetivando a utilização conjunta do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo", localizado nesta cidade, mediante as cláusulas e condições constantes da inclusa minuta que, rubricada pelo Chefe do Executivo Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

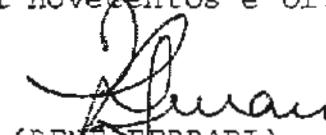
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 1.667, de 06 de março de 1970.
(1.667)


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.


(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

"Minuta"C O N V E N T OPreâmbulo

Pelo presente instrumento particular, -
de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, com sede à Rua Barão de Jundiaí, 876, em Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, Prof. PEDRO FÁVARO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG. nº 719.814/SSP/SP e CPF nº 015039528/00, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí/SP, à Rua Rangel Pestana, 1135, devi-
damente autorizado pela Lei municipal nº....., de, doravante denominada apenas por "PREFEITURA" e, de outro lado, -
o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade privada -
devidamente constituída, conforme registro nº 149, livro 2-A, -
página 13, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comar-
ca de Jundiaí, com sede à Rua São Vicente de Paulo, 223, nesta -
cidade de Jundiaí/SP, obra unida à SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAU-
LO, neste ato representada pelo Conselho Metropolitano de São -
Paulo, com sede à Rua da Consolação, 374, em São Paulo/SP, CGC. -
nº 62.261.144/001, com atos constitutivos registrados sob nº ...
506, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capi-
tal do Estado de São Paulo, e, por sua vez, representado na for-
ma do art. 2º, letra "a", dos mencionados atos constitutivos, -
por seu Presidente, Comendador ADAIL BUENO DE SOUZA, brasileiro, -
casado, contador, RG nº 796.308/SSP/SP e CPF nº 002184528/49, -
residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, à Rua Sergi-
pe, 776, adiante denominados simplesmente "HOSPITAL", e, final-
mente, como interveniente, a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, -
órgão autárquico municipal, neste ato representada por seu Dire-
tor, Dr. Álvaro da Cunha Bastos, brasileiro, casado, médico.

Med. s

[Signature]



-fls.2-

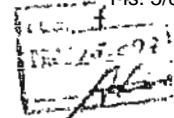
RG nº e CPF nº , residente e domiciliado na -
cidade de , à Rua....., neste ato -
denominada "FACULDADE", têm mutuamente ajustado um CONVÉNIO que
se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, e -
que, reciprocamente, accitam e outorgam:

Do objetivo do convênio

Cláusula 1a. - O "HOSPITAL" é senhor e legítimo possuidor de um estabelecimento hospitalar, constituído de prédios, respectivo terreno e anexos, situados nesta cidade de Jundiaí/SP, à Rua São Vicente de Paulo, 223, onde estão instalados e em pleno funcionamento o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e o Pronto Socorro Municipal "Vereador Geraldo Dias". - Por este convênio e na melhor forma de direito, o "HOSPITAL" consente que a "PREFEITURA" também se utilize, sempre simultaneamente com o próprio "HOSPITAL", do estabelecimento hospitalar que, em seu todo, incluindo o Pronto Socorro Municipal "Vereador Geraldo Dias", é constituído pelas secções de ambulatório, ortopedia, oftalmologia, farmácia, fisioterapia, radiologia, pediatria, laboratório, centro cirúrgico, maternidade, etc. - O consentimento ora outorgado visa assegurar, através dos esforços dos convenentes, condições para que o "HOSPITAL" continue a sua atividade de prestação de assistência médica hospitalar à população, nas suas mais variadas formas. -

Dos direitos e obrigações dos convenentes

Cláusula 2a. - Visando à continuidade das finalidades próprias e específicas do estabelecimento hospitalar e seus anexos e face ao expresso consentimento constante da cláusula anterior, o "HOSPITAL" outorga à "PREFEITURA" o direito de, sempre com nome do "HOSPITAL", gerir, com plenos e ilimitados poderes, as ativi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-fls.3-

dades que serão desenvolvidas no citado estabelecimento hospitalar e seus anexos.-

Cláusula 3a.- Por seu lado, a "PREFEITURA" se obriga a:

a) manter, no estabelecimento hospitalar, a assistência gratuita prevista nas letras "a" e "c", do art. 1º, dos Estatutos do "HOSPITAL", consistente em consultas médicas e fornecimento de medicamentos a doentes destituídos de recursos, assistência gratuita a parturientes reconhecidamente pobres, dispensando-se aos doentes, nestas hipóteses, especial-atenção, mediante observância das disposições que disciplinam o Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, atendendo, ainda, para prestação dos serviços de assistência anteriormente mencionados, os beneficiários que forem encaminhados pelas Conferências Vicentinas, quando, reconhecidamente pobres, necessitem de internação ou de serviços assistenciais gratuitos.- Se for de seu interesse fica facultada à "PREFEITURA" a introdução, no estabelecimento hospitalar, de outras modalidades de assistência ou de serviços médicos hospitalares, gratuitos ou não;

b) manter a atual denominação do estabelecimento hospitalar, ou seja, "HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO", assim como o seu caráter de pessoa jurídica de direito privado;

Do prazo de validade do convênio e sua rescisão

Cláusula 4a.- O presente convênio terá o prazo de validade de 27 (vinte e sete) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, considerando-se automaticamente renovado por igual período, se não foi denunciado por qualquer das partes, por escrito, pelo menos 1 (um) ano antes do seu termo final.

Cláusula 5a.- O presente convênio poderá ser rescindido:

- a) por vencimento de seu prazo de validade;
- b) por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



-fls. 4 -

las, e

c) por mútuo acordo.

No caso de rescisão, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o imóvel, serviços, instalações, aparelhamento, móveis utensílios e todos os demais equipamentos e benfeitorias, inclusive as realizadas pela "PREFEITURA", relativamente ao estabelecimento hospitalar, retornarão ao "HOSPITAL", no estado em que foram recebidos; levados em consideração os desgastes naturais de sua utilização, sem que assista à "PREFEITURA" qualquer direito a indenização ou retenção.

Das Disposições Gerais

Cláusula 6a.- O "HOSPITAL", como obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo, deverá recolher à mesma, mensalmente, um centésimo da receita decorrente exclusivamente das suas atividades operacionais.

Cláusula 7a.- Pica assegurado à "FACULDADE" o direito de, obedecidas as diretrizes administrativas fixadas pela "PREFEITURA", utilizar-se do estabelecimento hospitalar com vistas à formação profissional de seus alunos.

Cláusula 8a.- A estrutura organizacional do "HOSPITAL", em face do estatuído no presente convênio, contará com:

a) um Superintendente Geral, a quem caberá a responsabilidade de gerir o "HOSPITAL". Essa função-atividade será exercida por elemento indicado pela "PREFEITURA", elemento esse que, obrigatoriamente, deverá ter formação médica;

b) duas Diretorias, subordinadas ao Superintendente Geral:

-Diretoria Administrativa-Financeira, cujo ocupante será de livre escolha do Superintendente Geral, a qual só encarregará de toda a parte administrativa financeira do "HOSPITAL".

Mod. 8

Epol



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FLS.
FMS/15890
20

FLS. 9
FMS/5.677
22

-fls.5-

tal como: pessoal, contabilidade, tesouraria, suprimento, farmácia, etc.;

-Diretoria Clínica, cujo titular será indicado pela "FACULDADE", a qual terá como incumbência a responsabilidade não só pelo ensino, como também pela parte médico-assistencial-ambulatorial do "HOSPITAL".

c) um Conselho Fiscal, composto de, no máximo, 5 (cinco) membros, indicados pela Sociedade São Vicente de Paulo e que terá por finalidade a fiscalização do cumprimento dos objetivos píos da obra da própria Sociedade.

Tanto o Superintendente Geral, como os Diretores Administrativo/Financeiro e Clínico, serão contratados e remunerados pelo próprio "HOSPITAL", após as indicações antes referidas, inadmitindo-se qualquer voto aos nomes indicados.

Cláusula 9a. - Fica expressamente rescindido o convênio firmado em 19 de dezembro de 1978, entre a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO/SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO e que tinha por objeto a utilização, por parte da "FACULDADE" do estabelecimento hospitalar e seus anexos de propriedade do "HOSPITAL".

Cláusula 10a. - Fica eleito o fôro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver toda e qualquer pendência decorrente da execução deste convênio.-

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, lavrado em vias, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo designadas e assinadas.-

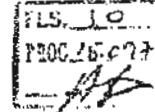
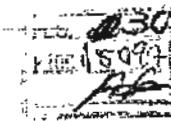
Jundiaí, SP,

Prefeitura do Município de Jundiaí

Hospital de Caridade São Vicente de
S. Paulo/Sociedade São Vicente de Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls.6 -

Faculdade de Medicina de Jundiaí

Testemunhas:

mmf.